



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**N.º 13/2013**

*(Revogada pela Resolução Consuni n.º 25, de 29/06/2018)*

Dispõe sobre a adesão da Universidade Federal do Tocantins ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU/ENEM) do Ministério da Educação.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 19 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

A Resolução Consuni 03/2009, por meio da qual foi aprovada, em caráter experimental, a participação da UFT no ENEM/SISU com 25% das vagas oferecidas no vestibular de 2010;

A Resolução Consuni n.º. 10/2010, que aprovou a participação da UFT no ENEM/SISU, com 25% das vagas oferecidas no primeiro vestibular de 2011, com indicativo de ampliação para 50% em 2011/2º semestre, com exceção do curso de Arquitetura e Urbanismo;

Os termos da Lei 12.711/2012 que garantem até 2016 a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas Universidades Federais a alunos oriundos integralmente do ensino médio, em cursos regulares, permanecendo os demais 50% para ampla concorrência;

Os termos dessa Lei 12.711/2012, que estabelecem que as IFES que adotarem diferentes processos seletivos precisam observar as reservas dessas vagas em cada um desses processos;

E, considerando, ainda, que o Ministério da Educação incentiva as Instituições públicas de ensino superior a adotarem cotas ou critérios adicionais específicos para povo, por meio de políticas afirmativas, no âmbito da autonomia universitária, implementando reservas de vagas suplementares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a participação da UFT no ENEM/SISU, com 50% das vagas a serem oferecidas no vestibular do 2º semestre de 2014, e 100% das vagas, a partir do 1º semestre de 2015, em todos os cursos de graduação regulares presenciais da UFT.

**Parágrafo único.** Os cursos que apresentarem prova de habilidades específicas deverão utilizar o ENEM como uma das fases do processo seletivo.

**Art. 2º** Manter a cota de 5% para os indígenas, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Portaria nº 18/2012 do Ministério da Educação e com os termos da Resolução do Consepe 3A/2004, alterada pela Resolução do Consepe 10/2011.

**Art. 3º** Aprovar outras cotas no âmbito da UFT com vistas a propiciar a inclusão social de outras comunidades tradicionais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2013.

**Prof. Márcio Silveira**  
Presidente